



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 063/2021

**APROVADO**

*Institui, na rede de ensino, o programa Municipal de Educação para Segurança no Trânsito.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, com os seguintes objetivos:

- I** – Ministrar aos alunos do ensino infantil e fundamental noções básicas sobre as normas de trânsito;
- II** – Adotar currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito.
- III** – Adotar conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores;
- IV** – Promover, no âmbito do funcionamento das escolas públicas, semana de trânsito, nos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- V** – Promover campanhas permanentes nas escolas, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;
- VI** – Estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança no trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias para corrigir as deficiências porventura existentes;
- VII** – Adotar medidas de prevenção de acidentes de trânsito.

1.1 O Conteúdo da disciplina será baseado nas Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Para atender os objetivos previstos neste artigo, os órgãos municipais competentes relacionados ao trânsito, poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação do Município e da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), observadas as diretrizes do CONTRAN, estabelecer campanha na rede pública de ensino, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação e Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), observadas as diretrizes do CONTRAN, desenvolverão e implementarão políticas públicas destinadas a prevenção de acidentes dentro conteúdo programático a ser ministrado em sala de aula.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.4º.** Os órgãos e entidades municipais de trânsito poderão firmar convênio, mediante a lei específica, com órgãos de educação do Estado e da União, objetivando o atendimento dos fins desta lei.

**Art.5º.** o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), observadas as diretrizes do CONTRAN, definirá o grau de capacitação dos professores da rede municipal de ensino que participarão do programa ora instituído, bem como o seu conteúdo programático e a carga horária das aulas.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**

Republicanos 10

**APROVADO**

**Adalmária de Lima Correia**  
Assessora Parlamentar



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem como objetivo incentivar os alunos das escolas municipais, de ensino infantil e fundamental, a aprenderem conteúdos relativos à educação para o trânsito.

Sabendo que a maioria dos acidentes no trânsito acontecem por imprudência dos condutores, este projeto também tem como finalidade conscientizar os alunos bem antes de ingressar na vida prática dentro do trânsito.

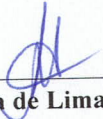
Diante do acima exposto, submete-se, pois, a presente proposição a análise desta casa legislativa, com confiança no bom juízo favorável com que seus membros não vão de decerto acolhê-la.

---

**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**

Republicanos 10

**APROVADO**

  
\_\_\_\_\_  
**Adalmária de Lima Correia**  
Assessora Parlamentar